

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2020**  
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 (Lei Carolina Dieckmann), para dispor sobre a prevenção da ação de assediadores perpetrada por meio da captação de imagens não autorizadas com a utilização de equipamentos fotográficos digitais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 (Lei Carolina Dieckmann) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os equipamentos fotográficos digitais comercializados no Brasil, incluindo aqueles embarcados em equipamentos multifuncionais, em especial em terminais móveis de telecomunicações, deverão conter um som similar ao de obturador de câmeras fotográficas analógicas, que será reproduzido sempre que fotos ou vídeos forem captados com o dispositivo.

§ 1º A funcionalidade de som prevista no caput deverá ser pré-instalada em momento anterior à comercialização do equipamento, sendo proibida a disponibilização de opção para a sua desabilitação ou para a alteração de suas configurações.

§ 2º Os requisitos técnicos do som a ser reproduzido no ato de captura de imagens previsto no caput serão determinados em regulamento, devendo ser garantida a sua fácil identificação em um raio de distância razoável, contado a partir do equipamento por meio do qual a imagem foi captada.

§ 3º Os terminais móveis de telecomunicações que não atendam às determinações constantes do caput deste artigo e dos seus §§ 1º e 2º não poderão, em nenhuma hipótese, ser certificados ou homologados para comercialização no território nacional.

Art. 2º Os fornecedores de sistemas operacionais de terminais móveis de telecomunicações deverão disponibilizar, em até 90 (noventa) dias,

contados da entrada em vigor desta Lei, atualização de seus sistemas que contemple os requisitos técnicos previstos nesta Lei.

Art 3º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a 30ª Pesquisa Anual de Administração e Uso de Tecnologias da Informação nas Empresas, realizada pela Fundação Getúlio Vargas e divulgada em abril de 2019, o Brasil fechou o ano passado com mais de 420 milhões de aparelhos digitais ativos. Destes, destacaram-se os smartphones, que somavam 230 milhões de dispositivos em operação. Isso significa um acréscimo de mais de 10 milhões de smartphones ativos por ano – o que nos leva a crer que teremos mais de 240 milhões de dispositivos deste ano em operação no Brasil, ao final de 2020.

Praticamente todos os modelos de smartphones em operação no Brasil têm, dentre as suas muitas funcionalidades, a de captação de imagens, por meio de câmeras fotográficas digitais. E aqui, como no resto do mundo, um fenômeno desagradável tem se proliferado na mesma velocidade com que se expande a comercialização de smartphones: a captação não autorizada de imagens de cunho sexual, que inclui fotos tiradas em banheiros, vestiários e em locais de grande aglomeração. Essas ações, perpetradas por predadores sexuais, é facilitada pela possibilidade de captação de imagens de maneira incógnita, sem que a vítima possa ter qualquer indicação de que está sendo observada. Isso ocorre porque, ao contrário do que acontecia com a fotografia analógica, na qual o movimento mecânico do obturador gerava um ruído que denunciava a captação da imagem, na fotografia digital há tão somente um som característico que emula o antigo ruído analógico. E essa emulação pode ser facilmente desabilitada, tornando o ato de fotografar completamente silencioso.

Para contornar tal problema, legisladores em todo o mundo têm se dedicado ao estabelecimento de regras que possam dificultar a ação de

predadores sexuais que utilizam as novas tecnologias digitais de fotografia para fins ilícitos. No Japão e na Coreia do Sul, por exemplo, as câmeras digitais embarcadas em telefones celulares têm de, obrigatoriamente, emular o som de um obturador analógico, sempre que acionadas. No parlamento dos Estados Unidos, tramita um projeto de lei que pretende implementar o *Camera Phone Predator Alert Act*<sup>1</sup>. Entre outras medidas, esse projeto estabelece que todos os telefones celulares que contenham câmeras digitais deverão emitir um tom característico sempre que uma fotografia for tirada com o uso do equipamento.

Assim, em consonância com o que pudemos observar no Japão, na Coreia do Sul e nos Estados Unidos, apresentamos o presente projeto de lei, que pretende acrescentar dispositivo à Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 – mais conhecida como Lei Carolina Dieckmann. Seu texto estabelece que os equipamentos fotográficos digitais comercializados no Brasil, incluindo aqueles embarcados em equipamentos multifuncionais, deverão conter um som similar ao de obturador de câmeras fotográficas analógicas, que será reproduzido sempre que uma imagem for captada com o dispositivo. Além disso, os fornecedores de sistemas operacionais de terminais móveis de telecomunicações, de acordo com o projeto, deverão disponibilizar atualização de seus sistemas que contemple os requisitos técnicos previstos nesta Lei.

Trata-se de medidas simples, que terão impacto diminuto na cadeia produtiva de equipamentos eletrônicos, em especial na de smartphones. Devido à obrigatoriedade já existente no Japão e na Coreia do Sul, os principais sistemas operacionais de telefones celulares já estão preparados para ofertar, também no Brasil, a solução tecnológica proposta neste projeto de lei. Assim, frente à conveniência e oportunidade da presente proposição, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

---

<sup>1</sup> H.R. 414 – Camera Phone Predator Alert Act, apresentado pelo Rep. Peter T. King em 1º de setembro de 2009.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES